



**ESTADO DE RORAIMA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI**  
**“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”**

---

**PROJETO DE LEI Nº 01/2026**

“Institui o Programa de Identificação Visual da Neurodiversidade nos uniformes escolares para alunos com TEA, TDAH e TOD nas redes de ensino do Município de Amajari, e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI APROVA:**

Art. 1º Ficará assegurado aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e Transtorno Opositor Desafiador (TOD), o direito à inclusão de símbolo identificador de sua condição neuroatípica nos uniformes escolares.

Parágrafo único. A medida aplica-se às unidades de ensino da rede pública municipal e da rede privada localizadas no Município de Amajari.

Art. 2º Para fins de identificação visual, serão utilizados os seguintes símbolos internacionalmente reconhecidos:

- I – Para o TEA (Autismo): O laço com estampa de quebra-cabeça colorido;
- II – Para o TDAH e TOD: O laço com o símbolo do infinito colorido (símbolo da neurodiversidade) ou fita de cor específica definida em regulamento técnico.

Art. 3º A inclusão dos símbolos nos uniformes tem como objetivos:

- I – Facilitar a identificação por parte de profissionais da educação para a aplicação de metodologias de ensino adaptadas;
- II – Garantir o manejo comportamental adequado e evitar punições disciplinares indevidas decorrentes de crises ou sintomas dos transtornos;
- III – Promover a conscientização e o respeito entre a comunidade escolar.

Art. 4º O uso da identificação visual é facultativo e condicionado à:

- I – Apresentação de laudo médico que comprove o diagnóstico;
- II – Autorização expressa, por escrito, dos pais ou responsáveis legais.

Art. 5º Fica proibida a cobrança de qualquer valor adicional, taxa ou sobrepreço pela inclusão dos símbolos de identificação nos uniformes escolares por parte das instituições de ensino ou fornecedores credenciados.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada ou organizações da sociedade civil para auxiliar na implementação e custeio da identificação visual nos uniformes de alunos da rede pública municipal.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI**  
**“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”**

---

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização nas escolas para explicar o significado dos símbolos, visando o combate ao bullying e ao preconceito.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Este Projeto de Lei nasce da necessidade de humanizar o ambiente escolar em Amajari. Alunos com TEA, TDAH e TOD possuem formas únicas de processar informações e interagir socialmente. Muitas vezes, comportamentos derivados desses transtornos são interpretados erroneamente como indisciplina, resultando em exclusão e sofrimento para a criança.

A identificação visual no uniforme é uma ferramenta de comunicação não verbal. Ela alerta o educador e o funcionário da escola de que aquele aluno necessita de um olhar diferenciado e de estratégias pedagógicas específicas, sem a necessidade de o aluno ou os pais terem que explicar sua condição repetidamente.

Ao incluirmos o TDAH e o TOD ao lado do Autismo, estamos reconhecendo a Neurodiversidade como um pilar da educação inclusiva moderna. É um passo simples, de baixo custo para o município, mas de impacto gigante na dignidade dessas crianças.

Pelo exposto, solicito o apoio de meus pares para a aprovação desta matéria.

Amajari/RR, 20 de fevereiro de 2026.

---

**RODRIGO LIMA DA SILVA**  
**Vereador do Município de Amajari**  
**Partido Progressistas**